



FLOI
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 61/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

ATUALIZA A PLANTA GENCÉRICA DE VALORES
DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E O VALOR DO METRO
QUADRADO DAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS, PARA
O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 60 / 97

LEIA-SE EM SESSÃO. Ibiúna, 15 de Dezembro de 1997
CÓPIAS AD. EDIS. ÀS COMISSÕES
EM 17/12/97.

Senhor Presidente :

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Encaminha a presente Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna, para efeito de lançamento de I.P.T.U., do exercício de 1998.

São notórias as distorções do atual quadro tributário, que se refletem nos baixos valores arrecadados pela municipalidade, insuficientes para melhorar o atendimento da comunidade Ibiunense. O modelo ora proposto permite que se determine o Valor Venal das propriedades em função de elementos que, tomados em conjunto ou separadamente, os influenciem, buscando alcançar maior justiça fiscal e permitindo o monitoramento do retorno da infra-estrutura urbana.

A proposta também aumenta de 08 para 10 o número de parcelas para pagamento e, visando adequar o imposto a ser lançado à capacidade contributiva de cada contribuinte, permite isenção e descontos para aposentados e para as Pequena e Micro-Empresas estabelecidas no Município.

Certos de que o projeto melhorará as condições de recebimento e que facilitará o pagamento pelo aumento do número de parcelas, solicitamos que o mesmo seja deliberado no prazo máximo de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 45 da lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos

de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 61/97
Recebido em 17 de 12 de 1997
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Exmo. Sr.

Dr. Jair Cardoso de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

NESTA

Secretaria Administrativa
Recebido: 17/12/1997 - AS 12:00 MJ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

6/97
PROJETO DE LEI No 60/97
De 15 de Dezembro de 1997

F4 03

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

22 de 12 de 1997

Presidente 1º SECRETÁRIO

“Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna e o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do Valor Venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., e dá outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Planta Genérica do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO 1º – Para efeito de cálculo do Valor Venal das propriedades para o lançamento do I.P.T.U. do Município de Ibiúna serão adotados os seguintes parâmetros de cálculo:

I - VALOR VENAL TERITORIAL (Vvt):

Área total do terreno * Valor M² loteamento * Coef. Infra. * Topografia * Superfície * Atributos * restrições, onde:

Coeficiente de Infraestrutura = ponderação dos itens, com seus respectivos pesos: Coeficiente do somatório a ser aplicado na fórmula do Vvt: seguintes

INFRAESTRUTURA	PESO
ÁGUA	9
LUZ	10
ESGOTO	6
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4
PAVIMENTAÇÃO	4
TELEFONE	4
PASSEIO	3

FAIXA	COEFICIENTE
ATÉ 10 PONTOS	0,5
DE 11 A 15 PONTOS	0,7
DE 16 A 20 PONTOS	0,8
DE 21 A 29 PONTOS	0,9
ACIMA DE 30 PONTOS	1,0

Área	1,2
Forma	1,0
Localização	0,8
Região	0,8
Município	0,6

Forma	1,0
Localização	0,8
Região	0,8
Município	0,6

Valor do M² da edificação = Valor do M² do terreno

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1504

TOPOGRAFIAS	COEFICIENTE
Plano	1,0
Aclive suave	0,9
Aclive acentuado	0,7
Declive suave	0,9
Declive acentuado	0,7

SUPERFÍCIES	COEFICIENTE
Seca	1,0
Alagável	0,8
Totalmente alagada	0,3
Parcialmente alagável	0,7

ATRIBUTOS	COEFICIENTE
Esquina	1,2
Construção paralisada	1,1
Construção ativa	0,8
Vista panorâmica	1,4

RESTRICÇÕES	COEFICIENTE
Servidão	0,7
Preservação	0,4
Rede de alta tensão	0,4
Encravado	0,6

Valor do M² do terreno = Tabela em Anexo

II - VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (Vve) :

Área principal * Val. M² edificação no loteamento * Coef. de utilização * Coef. do material * Coef. do padrão * Coef. da conservação * Coef. da situação, onde :

Coeficiente de utilização =

UTILIZAÇÃO	COEFICIENTE
RESIDÊNCIA	1,0
APARTAMENTO	1,0
COMÉRCIO / SERVIÇO	1,4
COMÉRCIO C/ RESIDÊNCIA	1,2
ESCRITÓRIO	1,2
DEPÓSITO	0,6
INDÚSTRIA	0,7
CLUBE	0,7
RELIGIOSO	1,0
CHÁCARA / SÍTIO / LAZER	1,0
HOSPITAL	1,0
HOTEL / POUSADA	1,0
PESCA / COMÉRCIO	1,2
ESCOLA / CRECHE	0,8

MATERIAL	COEFICIENTE
Alvenaria	1,0
Madeira	0,6
Mista	0,8

PADRÃO	COEFICIENTE
Fino	1,3
Médio	1,0
Popular	0,7
Barracão	0,4

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Nova	1,2
Boa	1,0
Regular	0,8
Má	0,6

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,0
Lateral	0,8
Fundos	0,6

Valor do M² da edificação = Tabela em Anexo

III - CÁLCULO DO VALOR VENAL DA PROPRIEDADE (Vvp) :

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/05

IV - CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO :

$$\text{Valor I.P.T.U.} = V_{vp} * 0,01$$

PARÁGRAFO 2º – Para efeito de cálculo do Valor Venal das Glebas e Sub-glebas brutas será adotada a seguinte fórmula :

I - VALOR VENAL TERITORIAL (V_{vt}) =

- Área total da gleba ou sub-gleba * Valor do M^2 ,
ficando estabelecidos os seguintes valores para o M^2 das glebas e sub-glebas :

A) Em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos :

ÁREA TOTAL	VALOR DO M^2 (R\$)
Até 10.000 m^2	3,50
Acima de 10.000 até 30.000 m^2	2,56
Acima de 30.000 m^2	0,56

B) Em vias e logradouros dotados de até 02 (dois) equipamentos urbanos :

ÁREA TOTAL	VALOR DO M^2 (R\$)
Até 10.000 m^2	1,86
Acima de 10.000 até 30.000 m^2	1,13
Acima de 30.000 m^2	0,27

ARTIGO 2º – Os impostos a que se refere esta lei serão lançados numa parcela única e mais 10 (dez) parcelas para opção de pagamento do contribuinte , sendo as referidas parcelas expressas em Reais (R\$).

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento) .

ARTIGO 3º – O contribuinte que saldar seu débito através da parcela única até a data de seu vencimento, fixada no aviso de lançamento, obterá o desconto de 10 % (dez por cento) .

ARTIGO 4º – O contribuinte que tiver como única fonte de renda o recebimento de proventos de aposentadoria, não for proprietário, titular ou possuidor de mais de um imóvel e utilizá-lo exclusivamente como residência ficará isento do pagamento do imposto caso a renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos . O aposentado que, nas mesmas condições descritas, tiver renda superior a 3 (três) salários mínimos fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção e o desconto a que se refere o Artigo 4º será concedido pelo Prefeito mediante requerimento do interessado, apresentado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, devidamente instruído com cópia da documentação comprobatória das condições exigidas para concessão da regalia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º – O contribuinte Pessoa Jurídica registrada como Pequena ou Micro-Empresa no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda (simples) fará jus a um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do imposto devido, aplicável à um único imóvel, e alcançando tão somente as áreas efetivamente utilizadas pelo contribuinte para o exercício da sua atividade empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto a que se refere o Artigo 5º será concedido pelo Prefeito mediante requerimento do interessado, apresentado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, devidamente instruído com cópia da documentação comprobatória das condições exigidas para concessão da regalia.

ARTIGO 6º – Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados a partir de 1º de Janeiro de 1998, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 7º - Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o cálculo do Valor Venal das propriedades imobiliárias poderá ser feito pela face da quadra, pelo logradouro, pelo loteamento ou Desmembramento ou, ainda, por Bairro, ficando, para tanto, estabelecidos os valores descritos na tabela em anexo.

ARTIGO 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/07

TABELA DE VALORES POR LOTEAMENTOS / DESMEMBRAMENTOS E BAIRROS - EM REAIS (R\$)

NOME	VAL. M ² TERR.	VAL. M ² EDIFIC.
ALDEIA NOVA	4,00	90,00
ANATÁLIA GRANJEIRO	15,00	120,00
ANTILHAS I	4,00	90,00
ANTILHAS II	4,00	90,00
ANTONIO A. GRILO	4,00	90,00
AREIA VERMELHA	4,00	90,00
BOSQUES DE IBIÚNA	4,00	90,00
BRASPAR S/A	5,00	90,00
CACHOEIRA	3,00	80,00
CALA PICOLA	7,00	90,00
CAMPO VERDE	4,00	90,00
CAPIM AZEDO	10,00	120,00
CARMO MESSIAS	4,00	90,00
CENTRAL PARK RESIDENCE I	3,00	80,00
CENTRO CIDADE	70,00	200,00
CENTRO CIDADE - I	60,00	180,00
CENTRO CIDADE - II	45,00	130,00
CENTRO CIDADE - III	45,00	130,00
CHACARÁ BELA REPRESA	4,00	90,00
CHACARÁ CAMPO VERDE	4,00	90,00
CHACARÁ DA REPRESA	4,00	90,00
CHACARÁ JULIETA	18,00	130,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 4 - EX I	4,00	90,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 5 - EX II	4,00	90,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 6 - EX III	4,00	90,00
CHACARÁ PRIMAVERA	5,00	90,00
CHACARÁ RAPOSO TAVARES - GL I	3,00	80,00
CHACARÁ RAPOSO TAVARES - GL II	3,00	80,00
CHACARÁ RECANTO DAS ÁGUAS	4,00	90,00
CHACARÁ RECREIO DOS BANDEIRANTES	4,00	90,00
CHACARÁ SETE LAGOS	4,00	90,00
CHACARÁS ALVORADA	5,00	90,00
CHACARÁS VILA RICA	4,00	90,00
CHIOSSI SAMANO	3,00	80,00
COLÉGIO	3,00	80,00
COLINAS I	17,00	180,00
COLINAS II	15,00	180,00
CUPIM	3,00	80,00
CURRAL	3,00	80,00
DANIEL C. RAMALHO	4,00	90,00
DESMEMBRAMENTO BELA VISTA	6,00	160,00
DESMEMBRAMENTO CHACARÁ CAMPO VERDE	3,00	80,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO

DOCE MAR	8,00	120,00
DOIS Córregos	3,00	80,00
ERNESTO A. CHIMENTI	4,00	90,00
ESTÂNCIA BELA VISTA	3,00	80,00
ESTÂNCIA ORIENTAL	3,00	80,00
ESTRADA DA CACHOEIRA	4,00	90,00
FEITAL	3,00	80,00
FLÔR DE ROMA	4,00	90,00
GABRIEL	3,00	80,00
GABRIEL LIBANIO DA SILVA	4,00	90,00
GATOS	3,00	80,00
GÓES	3,00	80,00
GRANJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	25,00	150,00
GRANJA SANTA ADÉLIA	4,00	90,00
GRANJA VOTORANTIM	4,00	90,00
GREENFIELD VILLAGE	8,00	120,00
GRILOS	3,00	80,00
IBIÚNA GARDEN	20,00	130,00
IOAN DIOCENCO	13,00	130,00
JARDIM ANTONIETA	4,00	90,00
JARDIM MIRIM - AÇU	6,00	130,00
JARDIM SÃO SILVESTRE	4,00	90,00
JARDIM TROPICAL	4,00	90,00
JARDIM VERGEL UNA I	20,00	160,00
JOSÉ LUIZ GODINHO	3,00	80,00
JÚLIO CASTRO GREGHI	4,00	90,00
LAGEADINHO	3,00	80,00
LAGEADO DO SALTO	3,00	80,00
LAGO AZUL	4,00	90,00
LAGOS VERDES DE IBIÚNA	4,00	90,00
LE VILAGE	4,00	90,00
LOTEAMENTO DO CÔTO	5,00	90,00
LOTEAMENTO DO LAVAL	4,00	90,00
LOTEAMENTO DOS PINTOS	4,00	90,00
LUIGI JORGE	3,00	80,00
LUIZ GONZAGA DE TOLEDO COUTINHO	5,00	90,00
MAMOR E SHIGUEYUKI	4,00	90,00
MANOEL SILVA PINTO	4,00	90,00
MÁRIO DE LUCA	4,00	90,00
MIRANTE SAN THIAGO	4,00	90,00
MIRANTE SÃO PEDRO	4,00	90,00
MIRYANÓPOLIS	4,00	90,00
MORRO GRANDE	3,00	80,00
MURUNDÚ	3,00	80,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO

PAES	3,00	80,00
PAIOL GRANDE	3,00	80,00
PARQUE ALVORADA	4,00	90,00
PARQUE ESMERALDA	4,00	90,00
PARQUE PAIOL PEQUENO	12,00	130,00
PARURU	4,00	90,00
PATRIMÔNIO DO CARMO	25,00	180,00
PATRIMÔNIO DO JAHU	12,00	130,00
PAULO TRIGO	4,00	90,00
PESSEGUEIROS	4,00	90,00
PIAI	3,00	80,00
PLANALTO DOS COCAIS	4,50	100,00
POMAR YURI	4,00	90,00
PONTAL DO CAMPO VERDE	3,00	90,00
PORTAL DAS ÁGUAS	3,00	90,00
PORTAL DAS COLINAS	3,00	90,00
PORTAL DE IBIÚNA	4,00	90,00
PORTAL VISTA LINDA	12,00	140,00
PORTO DE IBIÚNA	20,00	160,00
PORTO VERDE	5,00	90,00
PURÍS	3,00	80,00
QUINTA DA MATA	3,00	90,00
REAL PARQUE MORUMBI	20,00	160,00
RECANTO DAS CACHOEIRAS	4,00	90,00
RECANTO DAS FLORES	4,00	90,00
RECANTO DAS ORQUÍDEAS	20,00	160,00
RECANTO DOS PASSAROS	4,00	90,00
RECANTO DOS PINHEIRAIS	4,00	90,00
RECANTO IBIÚNA	4,00	90,00
RECANTO MAIRA	3,50	90,00
RECANTO PARAÍSO	4,00	90,00
RECANTO PRIMAVERA	5,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL I	4,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL II	4,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL III	4,00	90,00
REFÚGIO LAS PALOMAS	4,00	90,00
RESIDENCIAL EUROPA	14,00	150,00
RESIDENCIAL GRANJA IBIÚNA	5,00	90,00
RESIDENCIAL IBIÚNA	8,00	100,00
RESIDENCIAL TERRIACA	8,00	100,00
RESSACA	3,00	80,00
REST. CENTER COCAIS - GL I	5,00	120,00
REST. CENTER COCAIS - GL II	4,00	90,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO

RIO DE UNA	3,00	80,00
SARÁ-SARÁ	3,00	80,00
SAVEIROS DE IBIÚNA	4,00	90,00
SÍTIO BELA VISTA	3,50	90,00
SÍTIO LAGOS DE IBIÚNA	4,00	90,00
SÍTIO PONDEROSA	4,00	90,00
SOROCABUSSU	3,00	80,00
SOROCAMIRIM	3,00	80,00
TERRAS DE IBIÚNA	3,50	90,00
VALE DAS ARAUCARIAS	3,50	90,00
VALE DO SOL	4,00	90,00
VALE VERDE	5,00	90,00
VARGEM	3,00	80,00
VARGEM DO SALTO	3,00	80,00
VELEIROS DE IBIÚNA	20,00	160,00
VERAVA	3,00	80,00
VERAVINHA	3,00	80,00
VIEIRINHA	3,00	80,00
VILA PITICO	4,00	90,00
VILASSA	6,00	100,00
VISTAVERDE	4,00	90,00
VOTORANTIM	3,00	80,00
WEST LAKE	4,50	90,00
WILHEUMUS JACOB VERHAGEN	4,00	90,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 61/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo, protocolou no dia 17 passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 61/97 que "Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna e o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do Valor Venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., e dá outras providências".

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência e mérito, emite parecer pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo douto plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, pois o artigo 8º. diz que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, para que haja efetivamente uma atualização real da planta genérica de valores para efeito de lançamento de um IPTU sem as distorções atuais da tributação.

É o nosso parecer. Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 19 de dezembro de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer do Projeto de Lei nº.61/97 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/97

Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna e o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do Valor Venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Planta Genérica do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO 1º – Para efeito de cálculo do Valor Venal das propriedades para o lançamento do I.P.T.U. do Município de Ibiúna serão adotados os seguintes parâmetros de cálculo:

I - VALOR VENAL TERITORIAL (Vvt) :

Área total do terreno * Valor M² loteamento * Coef. Infra. * Topografia * Superfície * Atributos * Restrições, onde :

Coeficiente de Infraestrutura = ponderação dos seguintes itens, com seus respectivos pesos :

INFRAESTRUTURA	PESO
ÁGUA	9
LUZ	10
ESGOTO	6
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4
PAVIMENTAÇÃO	4
TELEFONE	4
PASSEIO	3

Coeficiente do somatório a ser aplicado na fórmula do Vvt :

FAIXA	COEFICIENTE
ATÉ 10 PONTOS	0,5
DE 11 A 15 PONTOS	0,7
DE 16 A 20 PONTOS	0,8
DE 21 A 29 PONTOS	0,9
ACIMA DE 30 PONTOS	1,0

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

76,14

TOPOGRAFIAS

COEFICIENTE

Plano	1,0
Active suave	0,9
Active acentuado	0,7
Declive suave	0,9
Declive acentuado	0,7

SUPERFÍCIES

COEFICIENTE

Seca	1,0
Alagável	0,8
Totalmente alagada	0,3
Parcialmente alagável	0,7

ATRIBUTOS

COEFICIENTE

Esquina	1,2
Construção paralisada	1,1
Construção ativa	0,8
Vista panorâmica	1,4

RESTRIÇÕES

COEFICIENTE

Servidão	0,7
Preservação	0,4
Rede de alta tensão	0,4
Encravado	0,6

Valor do M² do terreno = Tabela em Anexo

II - VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (V_{ve}) :

Área principal * Val. M² edificação no loteamento * Coef. de utilização * Coef. do material * Coef. do padrão * Coef. da conservação * Coef. da situação, onde :

Coeficiente de utilização =

UTILIZAÇÃO	COEFICIENTE
RESIDÊNCIA	1,0
APARTAMENTO	1,0
COMÉRCIO / SERVIÇO	1,4
COMÉRCIO C/ RESIDÊNCIA	1,2
ESCRITÓRIO	1,2
DEPÓSITO	0,6
INDÚSTRIA	0,7
CLUBE	0,7
RELIGIOSO	1,0
CHÁCARA / SÍTIO / LAZER	1,0
HOSPITAL	1,0
HOTEL / POUSADA	1,0
PESCA / COMÉRCIO	1,2
ESCOLA / CRECHE	0,8

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

MATERIAL	COEFICIENTE
Alvenaria	1,0
Madeira	0,6
Mista	0,8

PADRÃO	COEFICIENTE
Fino	1,3
Médio	1,0
Popular	0,7
Barracão	0,4

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Nova	1,2
Boa	1,0
Regular	0,8
Má	0,6

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,0
Lateral	0,8
Fundos	0,6

Valor do M² da edificação = Tabela em Anexo

III - CÁLCULO DO VALOR VENAL DA PROPRIEDADE (Vvp) :

Vvp = Valor Venal do Terreno (Vvt) + Valor Venal da Edificação (Vve)

IV - CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO :

Valor I.P.T.U. = Vvp * 0,01

PARÁGRAFO 2º – Para efeito de cálculo do Valor Venal das Glebas e Sub-glebas brutas será adotada a seguinte fórmula :

I - VALOR VENAL TERITORIAL (Vvt) =

- Área total da gleba ou sub-gleba * Valor do M² ,

ficando estabelecidos os seguintes valores para o M² das glebas e sub-glebas :

A) Em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos :

ÁREA TOTAL	VALOR DO M ² (R\$)
Até 10.000 m ²	3,50
Acima de 10.000 até 30.000 m ²	2,56
Acima de 30.000 m ²	0,56

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

B) Em vias e logradouros dotados de até 02 (dois) equipamentos urbanos :

ÁREA TOTAL	VALOR DO M ² (R\$)
Até 10.000 m ²	1,86
Acima de 10.000 até 30.000 m ²	1,13
Acima de 30.000 m ²	0,27

ARTIGO 2º – Os impostos a que se refere esta lei serão lançados numa parcela única e mais 10 (dez) parcelas para opção de pagamento do contribuinte , sendo as referidas parcelas expressas em Reais (R\$).

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas que não forem quitadas no vencimento serão reajustadas por Índice Oficial acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º – O contribuinte que saldar seu débito através da parcela única até a data de seu vencimento, fixada no aviso de lançamento, obterá o desconto de 10 % (dez por cento) .

ARTIGO 4º – O contribuinte que tiver como única fonte de renda o recebimento de proventos de aposentadoria, não for proprietário, titular ou possuidor de mais de um imóvel e utilizá-lo exclusivamente como residência ficará isento do pagamento do imposto caso a renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos . O aposentado que, nas mesmas condições descritas, tiver renda superior a 3 (três) salários mínimos fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do imposto devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção e o desconto a que se refere o Artigo 4º será concedido pelo Prefeito mediante requerimento do interessado, apresentado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, devidamente instruído com cópia da documentação comprobatória das condições exigidas para concessão da regalia.

ARTIGO 5º – O contribuinte Pessoa Jurídica registrada como Pequena ou Micro-Empresa no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda (simples) fará jus a um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do imposto devido, aplicável à um único imóvel, e alcançando tão somente as áreas efetivamente utilizadas pelo contribuinte para o exercício da sua atividade empresarial.

[Three handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA DE VALORES POR LOTEAMENTOS / DESMEMBRAMENTOS E
BAIRROS - EM REAIS (R\$)**

NOME	VAL. M ² TERR.	VAL. M ² EDIFIC.
ALDEIA NOVA	4,00	90,00
ANATÁLIA GRANJEIRO	15,00	120,00
ANTILHAS I	4,00	90,00
ANTILHAS II	4,00	90,00
ANTONIO A. GRILO	4,00	90,00
AREIA VERMELHA	4,00	90,00
BOSQUES DE IBIÚNA	4,00	90,00
BRASPAR S/A	5,00	90,00
CACHOEIRA	3,00	80,00
CALA PICOLA	7,00	90,00
CAMPO VERDE	4,00	90,00
CAPIM AZEDO	10,00	120,00
CARMO MESSIAS	4,00	90,00
CENTRAL PARK RESIDENCE I	3,00	80,00
CENTRO CIDADE	70,00	200,00
CENTRO CIDADE - I	60,00	180,00
CENTRO CIDADE - II	45,00	130,00
CENTRO CIDADE - III	45,00	130,00
CHACARÁ BELA REPRESA	4,00	90,00
CHACARÁ CAMPO VERDE	4,00	90,00
CHACARÁ DA REPRESA	4,00	90,00
CHACARÁ JULIETA	18,00	130,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 4 - EX I	4,00	90,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 5 - EX II	4,00	90,00
CHACARÁ POUSADA DOS SONHOS - GL 6 - EX III	4,00	90,00
CHACARÁ PRIMAVERA	5,00	90,00
CHACARÁ RAPOSO TAVARES - GL I	3,00	80,00
CHACARÁ RAPOSO TAVARES - GL II	3,00	80,00
CHACARÁ RECANTO DAS ÁGUAS	4,00	90,00
CHACARÁ RECREIO DOS BANDEIRANTES	4,00	90,00
CHACARÁ SETE LAGOS	4,00	90,00
CHACARÁS ALVORADA	5,00	90,00
CHACARÁS VILA RICA	4,00	90,00
CHIOSSI SAMANO	3,00	80,00
COLÉGIO	3,00	80,00
COLINAS I	17,00	180,00
COLINAS II	15,00	180,00
CUPIM	3,00	80,00
CURRAL	3,00	80,00
DANIEL C. RAMALHO	4,00	90,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/19

CONTINUAÇÃO

DESMEMBRAMENTO BELA VISTA	6,00	160,00
DESMEMBRAMENTO CHACARÁ CAMPO VERDE	3,00	80,00
DOCE MAR	8,00	120,00
DOIS CÓRREGOS	3,00	80,00
ERNESTO A. CHIMENTI	4,00	90,00
ESTÂNCIA BELA VISTA	3,00	80,00
ESTÂNCIA ORIENTAL	3,00	80,00
ESTRADA DA CACHOEIRA	4,00	90,00
FEITAL	3,00	80,00
FLÔR DE ROMA	4,00	90,00
GABRIEL	3,00	80,00
GABRIEL LIBANIO DA SILVA	4,00	90,00
GATOS	3,00	80,00
GÓES	3,00	80,00
GRANJA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	25,00	150,00
GRANJA SANTA ADÉLIA	4,00	90,00
GRANJA VOTORANTIM	4,00	90,00
GREENFIELD VILLAGE	8,00	120,00
GRILOS	3,00	80,00
IBIÚNA GARDEN	20,00	130,00
IOAN DIOCENCO	13,00	130,00
JARDIM ANTONIETA	4,00	90,00
JARDIM MIRIM - AÇU	6,00	130,00
JARDIM SÃO SILVESTRE	4,00	90,00
JARDIM TROPICAL	4,00	90,00
JARDIM VERGEL UNA I	20,00	160,00
JOSÉ LUIZ GODINHO	3,00	80,00
JÚLIO CASTRO GREGHI	4,00	90,00
LAGEADINHO	3,00	80,00
LAGEADO DO SALTO	3,00	80,00
LAGO AZUL	4,00	90,00
LAGOS VERDES DE IBIÚNA	4,00	90,00
LE VILAGE	4,00	90,00
LOTEAMENTO DO CÔTO	5,00	90,00
LOTEAMENTO DO LAVAL	4,00	90,00
LOTEAMENTO DOS PINTOS	4,00	90,00
LUIGI JORGE	3,00	80,00
LUIZ GONZAGA DE TOLEDO COUTINHO	5,00	90,00
MAMOR E SHIGUEYUKI	4,00	90,00
MANOEL SILVA PINTO	4,00	90,00
MÁRIO DE LUCA	4,00	90,00
MIRANTE SAN THIAGO	4,00	90,00
MIRANTE SÃO PEDRO	4,00	90,00
MIRYANÓPOLIS	4,00	90,00

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

CONTINUAÇÃO

MORRO GRANDE	3,00	80,00
MURUNDÚ	3,00	80,00
PAES	3,00	80,00
PAIOL GRANDE	3,00	80,00
PARQUE ALVORADA	4,00	90,00
PARQUE ESMERALDA	4,00	90,00
PARQUE PAIOL PEQUENO	12,00	130,00
PARURU	4,00	90,00
PATRIMÔNIO DO CARMO	25,00	180,00
PATRIMÔNIO DO JAHÚ	12,00	130,00
PAULO TRIGO	4,00	90,00
PESSEGUEIROS	4,00	90,00
PIAÍ	3,00	80,00
PLANALTO DOS COCAIS	4,50	100,00
POMAR YURI	4,00	90,00
PONTAL DO CAMPO VERDE	3,00	90,00
PORTAL DAS ÁGUAS	3,00	90,00
PORTAL DAS COLINAS	3,00	90,00
PORTAL DE IBIÚNA	4,00	90,00
PORTAL VISTA LINDA	12,00	140,00
PORTO DE IBIÚNA	20,00	160,00
PORTO VERDE	5,00	90,00
PURÍS	3,00	80,00
QUINTA DA MATA	3,00	90,00
REAL PARQUE MORUMBI	20,00	160,00
RECANTO DAS CACHOEIRAS	4,00	90,00
RECANTO DAS FLORES	4,00	90,00
RECANTO DAS ORQUÍDEAS	20,00	160,00
RECANTO DOS PASSAROS	4,00	90,00
RECANTO DOS PINHEIRAIS	4,00	90,00
RECANTO IBIÚNA	4,00	90,00
RECANTO MAIRA	3,50	90,00
RECANTO PARAÍSO	4,00	90,00
RECANTO PRIMAVERA	5,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL I	4,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL II	4,00	90,00
RECREIO RESIDENCIAL IBIÚNA GL III	4,00	90,00
REFÚGIO LAS PALOMAS	4,00	90,00
RESIDENCIAL EUROPA	14,00	150,00
RESIDENCIAL GRANJA IBIÚNA	5,00	90,00
RESIDENCIAL IBIÚNA	8,00	100,00
RESIDENCIAL TERRIACA	8,00	100,00
RESSACA	3,00	80,00
REST. CENTER COCAIS - GL I	5,00	120,00

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

CONTINUAÇÃO

REST. CENTER COCAIS - GL II	4,00	90,00
RIO DE UNA	3,00	80,00
SARÁ-SARÁ	3,00	80,00
SAVEIROS DE IBIÚNA	4,00	90,00
SÍTIO BELA VISTA	3,50	90,00
SÍTIO LAGOS DE IBIÚNA	4,00	90,00
SÍTIO PONDEROSA	4,00	90,00
SOROCABUSSÚ	3,00	80,00
SOROCAMIRIM	3,00	80,00
TERRAS DE IBIÚNA	3,50	90,00
VALE DAS ARAÚCARIAS	3,50	90,00
VALE DO SOL	4,00	90,00
VALE VERDE	5,00	90,00
VARGEM	3,00	80,00
VARGEM DO SALTO	3,00	80,00
VELEIROS DE IBIÚNA	20,00	160,00
VERAVA	3,00	80,00
VERAVINHA	3,00	80,00
VIEIRINHA	3,00	80,00
VILA PITICO	4,00	90,00
VILASSA	6,00	100,00
VISTAVERDE	4,00	90,00
VOTORANTIM	3,00	80,00
WEST LAKE	4,50	90,00
WILHEUMUS JACOB VERHAGEN	4,00	90,00

[Handwritten signatures]

AG EXMO SENHOR
JUNIAS DE CAMPOS
DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

22

Ofício GPC nº. 717/97

Ibiúna, 22 de dezembro de 1997

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 61/97 que "Atualiza a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna e o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do Valor Venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária da presente data.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 61/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de dezembro, e foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado convocada regimentalmente.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu na mesma Ordem do Dia parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um contrário do Vereador José Vicente Falci Filho e duas ausências dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Dias de Moraes.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 58/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 717/97 datado de 22 de dezembro passado.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo